



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca os membros de carreira de Defensor Público para candidatarem-se ao Cargo de Defensor Público-Geral, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 048/2018-DPPB/CS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução, c/c o disposto na Lei Complementar nº 104/2012.

Art. 1º. Estará aberto, de acordo com o calendário contido na Resolução CSDP nº 048/2018, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do presente edital no DOJ e/ou no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, inscrição para os Defensores Públicos em atividades que estejam interessados em concorrer a vaga de Defensor Público Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O interessado deverá, durante o prazo de inscrição, formular sua candidatura, mediante petição inscrita, nos termos do modelo do anexo I, da Resolução CSDP nº 048/2018, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública, situada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Bairro: Tambiá – João Pessoa/PB, durante o horário normal de expediente, ou seja, na segunda a quinta-feira das 12h até 18h, e na sexta-feira das 8h até 14h, indicando ainda o nome que constará na cédula de votação.

Parágrafo único. São inelegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrarem nas hipóteses de art. 15, Inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar 104/2012.

Art. 3º. Após a publicação da lista provisória de candidatos no DOJ, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de impugnações, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Encerrando o prazo para apresentação das impugnações, os candidatos que tiveram sua candidatura impugnada serão intimados através do DOJ e/ou do site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para apresentação de defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º. Da decisão da Comissão Eleitoral a respeito dos pedidos de impugnação, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados no DOJ e/ou no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 6º. Após o julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior lista definitiva de Candidatos para publicação no DOJ e/ou no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 7º. A eleição será realizada no 5º (quinto) dia útil após o recesso forense nos termos do art. 1º da Resolução CSDP nº 048/201

Art. 8º. A eleição será realizada na sede da Defensoria Pública, na sala do Conselho Superior, situada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Bairro: Tambiá – João Pessoa/PB, das 08h até 17h.

Parágrafo Primeiro. Será assegurado o direito de voto aos eleitores que se encontrarem dentro da zona eleitoral, após o horário de término, mediante a distribuição de senha numerada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo. O eleitor para votar deverá apresentar documento oficial com foto à Comissão, sob pena de não o fazendo, não ser autorizado a votar.

Parágrafo Terceiro. Para ter ingresso à cabine de votação o eleitor, após a devida identificação, deverá assinar a lista de presença, momento em que receberá a cédula de votação.

Art. 9º. O eleitor ao receber a cédula de votação deverá conferir se a mesma possui qualquer espécie de rasura e/ou está assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, uma vez que não será admitida, em hipótese alguma a troca posterior.

Parágrafo Primeiro. Somente será considerada válido o voto que contiver, no **MÁXIMO 03 (TRÊS) nomes de candidatos marcados na cédula**, sendo considerado NULO as cédulas que excederem esse número e branco os que não consignarem nenhum candidato.

Parágrafo Segundo. Não serão computados para quaisquer fins eventuais votos que não tenham sido realizados através de cédula de voto oficial.

Art. 10º. Os candidatos que desejarem estar presente no ato de fechamento e lacre da urna deverão estar presentes no local da eleição pelo menos 01 (uma) hora antes do início da votação.

Art. 11º. É vedado aos eleitores, candidatos ou qualquer outra pessoa que esteja dentro da sessão eleitoral, manifestar de qualquer forma apoio ou repúdio a qualquer candidato.



Parágrafo único. Os candidatos poderão realizar boca de urna, desde que afastado a uma distância mínima de 30 (trinta) metros da sessão eleitoral.

Art. 12º. Não será admitida a presença dos eleitores dentro da sessão eleitoral após o exercício do voto, salvo os indivíduos autorizados pelo art. 2º da Resolução CSDP Nº 048/2018.

Art. 13º. A votação será unipessoal, plurinomial, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividades e facultativa para os Defensores Públicos inativos, sendo vedado o voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

Art. 14º. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral iniciará à abertura da urna e a apuração dos votos. Ficando autorizado a presença no recinto dos indivíduos elencados no § 1º, Art. 9º. Da Resolução CSDP 048/2018.

Parágrafo ÚNICO. A Comissão Eleitoral poderá, por ato discricionário, tornar público a apuração.

Art. 15º. Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 9º, § 2º, da Resolução CSDP 048/2018.

Art. 16º. A proclamação dos eleitos ocorrerá dentro do prazo estabelecido na Resolução CSDP 048/2018.

Art. 17º. Eventuais casos omissos serão resolvidos diretamente pela Comissão Eleitoral.

Publica-se
Cumpra-se

ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL